

PROJETO BÁSICO “MÃOS SOLIDÁRIAS”**1. APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Coronel Sapucaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará a seleção, objetivando a contratação de Empresa Especializada em Capacitações e Cursos para ministrar curso de corte e costura para pessoas cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social, visando posteriormente à geração de renda a essas pessoas com aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido, a serem distribuídas para população em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do COVID – 19.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do Coronavírus (COVID-19), doença infecciosa que tem atingido os mais diversos lugares do mundo, trazendo consequências devastadoras ao sistema de saúde, haja vista se tratar de um mal respiratório semelhante à gripe, que em casos mais graves, desencadeia pneumonia, tendo como principal meio de contágio o contato físico entre infectados, tornou-se extremamente necessário a adoção de diversas providencias, especialmente de todos os entes federativos, para fins de contenção da propagação da infecção.

Desta feita, ante a gravidade da situação, a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19, seguida de uma série de orientações para controle da propagação do vírus, as quais têm sido observados por diversos entes federativos, constituindo-se como principal providência o Isolamento social.

Nessa prossecução, o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Coronel Sapucaia, através do Decreto Municipal 023/2020 de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Apesar dos cuidados e medidas de enfrentamento, os casos da infecção vêm

aumentando a cada dia, e preocupantemente, o número de mortes também, em todo o território, ensejando a intensificação das providências relacionadas ao controle da propagação, tendo sido recentemente, Decretado de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus-covid-19 no Município do Coronel Sapucaia através do Decreto Municipal Nº 022/2020.

Assim sendo, haja vista, a principal orientação está direcionada ao isolamento social, bem como, à suspensão temporária das atividades comerciais, consideradas não essenciais, vislumbramos diversas consequências negativas em relação a economia local, deixando varias pessoas sem condições de prover sustento as suas famílias, fazendo-se necessária a adoção de meios para continuar garantindo o sustento dessas famílias.

Dessa forma, há que se considerar que boa parte da população não possui acesso aos insumos necessários para proteção contra o Novo Coronavírus, sejam por condições sociais ou por indisponibilidade de produtos no mercado, a exemplo das máscaras e do álcool em gel, em falta nas farmácias e demais estabelecimentos.

Diante disso, cumpre como indispensável à adoção de providências por parte desta municipalidade, a fim de minimizar as consequências de propagação do vírus e dos efeitos negativos na economia, garantindo a distribuição de máscaras à população carente e a manutenção da renda das pessoas com menor potencial aquisitivo cadastradas no CADUNICO.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal do Coronel Sapucaia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolveu o Projeto “MÃOS SOLIDÁRIAS”, que visa permitir, neste período de calamidade pública e necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), que as pessoas cadastradas no CADUNICO e capacitadas possam contribuir com a contenção do contágio, por meio da produção de máscaras caseiras para distribuição nas áreas de vulnerabilidade social, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição

Faz indispensável salientar, que Organização Mundial da saúde, seguida pelo Ministério da Saúde, anteriormente estava recomendando a utilização de máscaras apenas para os infectados e profissionais de saúde, entretanto, tendo em conta, o crescente número de infecções no mundo, passou a recomendar a utilização de máscaras por todos, inclusive

aquelas produzidas artesanalmente.

Com isso o Ministério da Cidadania decidiu disponibilizar repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do Suas no combate à Covid 19, onde estabelece três tipos de financiamento, sendo eles: Para aquisição de EPI's, Alimentos para acolhimento e ações socioassistenciais, através da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020.

Nesse viés, o Projeto "MÃOS SOLIDÁRIAS" se enquadra nas ações socioassistenciais caracterizadas na Portaria MC nº 369 e se propõe, a fomentar a geração de renda para pessoas cadastradas no CADUNICO que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social.

O Projeto deve contemplar um total de 20 (vinte) pessoas cadastradas no CADUNICO, e, dessa forma, estará contribuindo para a geração de renda familiar, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavírus.

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, disponibilizará as máquinas de costura, devendo o fornecimento de materiais essenciais, pagamento das unidades produzidas pelos participantes e a produção ser de exclusiva responsabilidade da empresa, com os insumos disponíveis na produção dos participantes, a fim de fomentar a sustentabilidade e o aproveitamento de materiais, respeitadas preferencialmente a utilização dos seguintes tipos de tecidos: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano.

Para a execução do Projeto será realizado a contratação, serão tomadas medidas, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelas empresas, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

O referido Projeto foi apresentado ao CMAS e aprovado pela ATA nº 091/2020 e sua Resolução CMAS nº 20 de 26 de maio de 2020.

3. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa Especializada em Cursos e Capacitação, para ministrar curso de corte e costura que disponibilizará vagas para 20 (vinte) pessoas cadastradas no CADUNICO, todas com residência ou sede no Município de Coronel Sapucaia, com a finalidade de fomentar por meio do CURSO, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem distribuídas entre a população em estado de vulnerabilidade e economicamente deste município e também proporcionar aos participantes a geração de renda, na qual irá ajudar essas famílias que estão passando por dificuldades financeiras a terem um meio de prover sustento as suas famílias, ajudando assim, a fomentar o comercio do município.

A empresa irá capacitar os participantes que posteriormente irão confeccionar máscaras de tecido, sendo que o participante receberá da empresa o valor de R\$ 1,00 por cada mascara produzida. Ficando a cargo da empresa o fornecimento de todos os materiais para a produção.

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara preferencialmente nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO MÃOS SOLIDÁRIAS, a partir deste Edital, são estimados no valor global de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais e serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com aprovação do CMAS, e dos termos assentes no Edital.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 08.244.0601.2-190, Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, ficha: 115, **Repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do SUAS no combate à Covid-19.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fls. 010.2

08.244.0601.2-190, Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, ficha: 115, Repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações do SUAS no combate à Covid-19.

5. BENEFÍCIO CONCEDIDO

5.1. O projeto "MÃOS SOLIDÁRIAS" está orçado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁSCARAS POR PARCIPANTE	DEQUANTIDADE DE PARTICIPANTE
PARTICIPANTES	R\$ 1,00	500 MÁSCARAS	20 PARTICIPANTES

ITEM	QUANTIDADE	VALOR/UNIDADE	VALOR TOTAL
MATERIAIS DE CONSUMO	Para 10.000 mascaras		
INSTRUTOR	01		
CURSO DE CORTE E COSTURA COM CARGA HORÁRIA DE 20H.	20		

5.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

5.2.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 1,00 (Um real) por máscara produzida, podendo ir até 500 (quinhentas) mascarar, totalizando o valor de R\$ 500,00.

5.3. É condição essencial para a efetiva concessão do pagamento a celebração de Termo de CONTRATO, conforme modelo disponibilizado pelo órgão competente.

5.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

6. VAGAS

6.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de

20 (vinte) vagas para pessoas cadastradas no CADUNICO.

- 6.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos participantes que aceitem incremento na produção de máscaras.

7. SELEÇÃO

A seleção dos participantes se dará pelo CRAS, mediante criterios estabelecidos pela assistente social. Os participantes serão selecionados do Cadastro Único de Assistência Social e deverão ter noções basicas de costura.

8. CONTRAPARTIDA

- 8.1. A empresa vencedora do projeto entregará à Prefeitura de Coronel Sapucaia, a título de contrapartida, o quantitativo mínimo de máscaras produzidas, de acordo com o especificado a seguir:

ITEM	QUANTIDADE PER CAPITA (POR PARTICIPANTE)	TOTAL DE MÁSCARAS
PESSOAS PARTICIPANTES	500 MÁSCARAS	10.000 MÁSCARAS

- 8.2. O proponente terá até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato e aprovação da amostra, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.
- 8.2.1. A entrega será feita a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.
- 8.3. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no Edital por meio do e-

mail:

- 8.4. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

9. OBRIGAÇÕES

- CONTRATANTE

- Cede o espaço físico para o desenvolvimento do curso;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor designado por portaria através do seu secretário.
- Fornecer meios para que o curso se realize à execução dos serviços do CONTRATADO, de acordo com a demanda apresentada pelos serviços setoriais;
- Publicar, no prazo legal, extrato do Contrato no D.O do Estado;
- Coordenar todo processo de organização dos eventos;
- Apoiar e orientar o instrutor na realização de seus trabalhos;
- Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações do projeto para garantir a adequação das diretrizes e regra de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;
- Acompanhar a execução físico-financeira do projeto;
- Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato e cronograma físico/financeiro;
- Rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei;
- Atestar notas fiscais/faturas somente quando da comprovação da efetiva prestação de serviços e/ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação;
- Realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

- CONTRATADO

- Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- Qualquer tipo de despesa decorrente será por conta do contratado.
- Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

10. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A prestação dos serviços poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11. HORÁRIOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em locais, datas e horários estipulados pela CONTRATANTE e informados na Ordem de Serviço.

A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização do serviço;

Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início do curso, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.

Os serviços deverão ser executados sob a supervisão direta da CONTRATADA;

12. GESTOR DO CONTRATO

Ivone Paetzold – Secretária Municipal

13. PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do contrato, até o 5º dia útil contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda, Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14. NOTA FISCAL

A Contratada deverá emitir nota fiscal específica.

Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Atestado do fiscal do contrato - comprovante de execução do serviço.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato será de 01 (um) mês, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

16. ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação formal da empresa declarada vencedora do certame.

Como condição para a assinatura do contrato com a Empresa, será exigido da CONTRATADA a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.

17. SANÇÕES

Todas aquelas especificadas na Lei 8.666/93.

Elaborado por:



Simone de Fátima Nunes de Oliveira
Técnica da SMS

De acordo:



Ivone Paetzold Soares
Secretária Municipal de Assistência Social